



REQUERIMENTO Nº , DE 2015  
(Do Senhor Julio Lopes)

*Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, sugerindo o encaminhamento ao Senado Federal, de nomes para exercerem cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.*

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação, em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, sugerindo o encaminhamento ao Senado Federal, de nomes para exercerem cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**

PP/RJ



**INDICAÇÃO N° , DE 2015**

*Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, o encaminhamento ao Senado Federal, de nomes para exercerem cargos de Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça.*

Excelentíssimo Senhor Ministro da Casa Civil,

O constituinte consagrou no § 4º do art. 173 da Lei Fundamental, que a lei cuidará de reprimir o abuso de poder econômico por parte das empresas que tenham em mira seja a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência ou o aumento arbitrário dos lucros.

Assim, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, entidade judicante, que tem como finalidade a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, com poder para aplicação de sanções, cuja finalidade é a preservação da economia nacional e do bem comum, em atenção ao consumidor ou usuário final, é constituído, entre outros órgãos, pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, que, de acordo com o artigo 6º da Lei 12.529, de 30.11.2011, é composto por um Presidente e seis Conselheiros, *escolhidos entre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada.*

Atualmente, o CADE encontra-se com o quórum incompleto sem o provimento de três dos seus Conselheiros, podendo, assim, causar alguma



Câmara dos Deputados  
Comissão de Desenvolvimento Urbano

dificuldade em julgamento do mencionado Tribunal e comprometer o bom exercício das funções do Órgão.

Como a nomeação de escolhido para ocupar cargo de Conselheiro do CADE é de competência da Presidência da República, após aprovação pelo Senado Federal, e tendo em vista as razões ora expostas e pela urgência que o caso requer, sugiro a V.Exa. o envio dos nomes dos indicados ao cargo de Conselheiro daquele Órgão, para apreciação daquela Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**

PP/RJ